



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

Lei Municipal nº 26/2011

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DENOMINADA LOTEAMENTO DA PISTA DO AEROPORTO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, Valdivino Rocha Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de uma área denominada Loteamento Pista do Aeroporto, imóvel de propriedade da municipalidade para a construção de casas populares.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terras medindo **106.985 m²** (cento e seis mil novecentos e oitenta e cinco metros quadrados), a ser desmembrada em 180 (cento e oitenta) lotes de **10x25 m** que serão tituladas pelo Município.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente para fins de moradia, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reverter ao patrimônio da municipalidade com todas as bem feitorias nele incorporadas.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei, beneficiará a comunidade de baixa renda bem como todos os remanescentes das terras indígenas do Município de Montes Altos, que não possuam outros bens imóveis,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60

os lotes serão doados mediante comprovação dos requisitos supra mencionados, mediante assinatura de Contrato, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal.

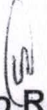
Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que os **DONATÁRIOS** efetivem a transferência e dêem entrada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no projeto básico de execução da obra, caso contrário será o mesmo reincorporado ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

Art. 4º - É vedado aos donatários, transferirem (vender, trocar, doar) os imóveis concedidos no todo ou em parte, a qualquer título pelo prazo ininterrupto de 5 anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS MA AO
DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.


Valdivino Rocha Silva
Prefeito do Município